



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N. 005 DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

"Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Arroio Grande para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, condiciona a realização dos eventos que especifica a prévia autorização da Vigilância Sanitária, e dá outras providências.".

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Arroio Grande/RS para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus e dispõe sobre a exigência, prévia e obrigatória, de apresentação de protocolo sanitário para a realização de shows, festas, eventos e similares, a contar de 10.01.2022 até 23.01.2022.

Art. 2º - Para a realização de atividades, públicas ou privadas, de shows, festas, eventos e demais locais que permitam a utilização de pistas de dança ou similares fica determinada, como medida obrigatória e condicionante, a prévia apresentação de protocolo sanitário por parte do organizador, para aprovação da Vigilância Sanitária do município.

Art. 3º - Fica mantida a obrigatoriedade de observância dos protocolos sanitários estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para as seguintes atividades:

I - competições esportivas;

II - eventos infantis, sociais e de entretenimento, realizados em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, salões, bares e similares;

III - feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares, e;

IV - auditórios, casas de espetáculo e similares;

Art. 4º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas na Lei Municipal vigente.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Grande, 07 de janeiro de 2022.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -